LEI "R" Nº 105, de 30 de outubro de 2018

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários e por alunos de escolas particulares.

Art. 2º – A Lei "R" nº 14, de 19 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a permitir utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino, residentes na área rural.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a permitir a utilização do transporte escolar custeado pelo Município de Toledo por estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino, residentes em distritos e localidades do interior do Município, observados os seguintes critérios:

…

III – a utilização do transporte escolar pelos universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino não poderá acarretar aumento da respectiva despesa ao Município;

IV – não será autorizado o transporte exclusivamente para os universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino nos dias em que não seja necessária a realização do transporte escolar para os demais estudantes.

§ 1º – As empresas que realizam o transporte escolar não poderão cobrar qualquer valor adicional pelo transporte dos universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º – Os professores e servidores da rede pública municipal de ensino que optarem pelo transporte escolar abdicarão da concessão do Auxílio de Difícil Acesso.

Art. 3º – ...

...

II – proporcionalmente ao número de estudantes universitários, alunos de escolas particulares, professores e servidores da rede pública municipal de ensino que utilizarem aquele transporte, em dotação orçamentária de recursos próprios.**"**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.153, de 31/10/2018(Edição Extraordinária)